CONTRATO Nº 16/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **ALEXANDRE GOMES RIBAS,** brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga, SC, portador da Carteira de Identidade nº 66.445.682, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 116, Rainha da Paz, Município de Itapiranga, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RENOVA ON LINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.399.864/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 575 – Letra D Casa 08, Cond. João de Barro, Esplanada, Chapecó- SC, CEP: 89.812-456, e-mail: renova@renovamarcas.com.br, neste ato representado por sua representante legal **HELLEN HACK**, inscrita no CPF: 024.881.799-06 portadora da Carteira de Identidade nº 12/R 3848023 – SESP – SC, com escritório profissional sito à Av. Nereu Ramos, nº. 454 D, Centro, na cidade de Chapecó –SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação pela CONTRATADA dos seguintes serviços junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI): Depósito, Deferimento e Acompanhamento de registro de marca da CONTRATANTE (CAMINHOS DA FRONTEIRA) pelo período de 10 (dez) anos nas classes 09, 16, 29, 30, 32, 33, 35, 38, 39, 41, 43 E 45 junto ao INPI.

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo indeferimento do processo depositado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), contudo se obrigada a desempenhar todas as ações que se fizerem necessárias para o regular processamento do pedido junto ao INPI, responsabilizando-se no caso do indeferimento decorrer de ações e/ou encaminhamentos que lhe competiam e que não foram realizados no tempo e modo necessários para o êxito do pedido.

A CONTRATANTE assina juntamente com esse instrumento procuração outorgando à CONTRATADA amplos poderes para representá-la junto ao INPI e outros órgãos, acaso necessário, para a realização dos serviços pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ **48.247,00 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais)** incluindo os valores das guias federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado de forma parcelada, em 06 (seis) parcelas conforme segue:

1ª parcela – no valor de R$ 24.123,50 (vinte e quatro mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) com vencimento em 30.05.2025;

2ª parcela – no valor de R$ 4.824,70 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) com vencimento em 30.06.2025;

3ª parcela – no valor de R$ 4.824,70 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) com vencimento em 30.07.2025;

4ª parcela - no valor de R$ 4.824,70 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) com vencimento em 30.08.2025;

5ª parcela – no valor de R$ 4.824,70 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) com vencimento em 30.09.2025;

6ª parcela - no valor de R$ 4.824,70 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) com vencimento em 30.10.2025.

O pagamento das parcelas ajustadas se dará mediante a apresentação do respectivo documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de pagamento bancário em conta de titularidade da CONTRATADA ou boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos serviços objeto deste contrato constituem obrigações das partes:

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- representar a CONTRATANTE junto ao INPI;
- prestar os serviços contratados de acordo com as condições ajustadas, de forma eficiente, tempestiva e regular, adotando todas as providências e encaminhamentos que se fizerem necessários;
- realizar todos os encaminhamentos e procedimentos técnicos e administrativos relativo ao processo de depósito de registro de marca e seu acompanhamento, tais como documentos, controle de prazos e exigências do INPI, análise e preparação de documentos, petições (recursos, oposições, manifestações, notificação, contranotificação, pedidos de prorrogação), protocolos, publicações, cadastros, sem prejuízo de outros encaminhamentos que se fizerem necessários.
- gerar os boletos pertinentes as taxas oficiais do INPI e encaminhar a CONTRATANTE;
- fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços contratados;
- responder diretamente pela prestação dos serviços contratados, assim como civil e criminalmente, por eventuais danos e prejuízos que, na prestação destes, direta ou indiretamente, venha a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto do presente contrato;
- responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias

decorrentes dos serviços contratados, não sendo devido pela **CONTRATANTE** nenhum outro valor além do estipulado na Cláusula Segunda.
Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**
- dar a CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução dos serviços contratados;
- efetuar os pagamentos no termo e modo ajustados;
- acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- notificar por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, para que sejam adotadas as providências em face de quaisquer irregularidades e/ou deficiências;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

A CONTRATANTE antes de efetuar o pagamento de qualquer boleto bancário/guia de pagamento deverá entrar em contato com a CONTRATADA para certificar-se acerca de sua origem e da necessidade/obrigatoriedade de seu pagamento.

A CONTRATADA não se responsabiliza por pagamentos de boletos bancários/guias de pagamento emitidos por terceiros (sejam pessoas jurídicas ou físicas) ou por qualquer outro pagamento a terceiros, ainda que relacionados ao objeto deste contrato, que sejam realizados pela CONTRATANTE sem sua prévia manifestação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas e do período pertinente a prestação dos serviços contratados.

O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com eventual necessidade e conveniência/interesse das partes.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço estabelecido na Cláusula Segunda será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus e/ou encargos que eventualmente venham a incidir em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como fiscal Airton Fontana, Secretário Executivo da CONTRATANTE, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA NONA - TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

A CONTRATANTE autoriza a coleta, uso, tratamento, armazenamento e compartilhamento dos dados necessários ao desempenho dos serviços contratados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, permitindo ainda que a CONTRATADA utilize sua marca e logomarca para fins publicitários, em material impresso e na internet, especialmente para divulgação da sua carteira de clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 29 de abril 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
Assinado digitalmente por ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=03151200000133, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.30 14:48:21 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

RENOVA ON LINE LTDA:47399864000191
Assinado de forma digital por RENOVA ON LINE LTDA:47399864000191
Dados: 2025.04.30 12:03:23 -03'00'

HELLEN HACK
RENOVA ON LINE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO RODRIGO CANEI
Data: 30/04/2025 16:05:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Rodrigo Canei
CPF 088.XXX.XXX-37

gov.br
Documento assinado digitalmente
UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Data: 30/04/2025 15:55:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Udinara Vanusa Zanchettin
CPF 071.XXX.XXX-80

Declaro que na condição de Secretário Executivo da AMEOSC/CONTRATANTE atuarei como Fiscal do presente contrato, estando ciente de seus termos e incumbido de gerir o cumprimento deste.

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2025.05.02 08:22:57 -03'00'

AIRTON FONTANA
CPF 563.XXX.XXX -30
Fiscal do Contrato/Secretário Executivo da AMEOSC/CONTRATANTE

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2025.04.30 15:31:18 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21448